

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.066, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado.

Autor: Deputado PEZENTI

Relatora: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 395, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Pezenti, objetiva dispor sobre a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Defesa do Consumidor e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental aberto nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



* C D 2 5 6 7 2 2 7 1 0 7 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

No Projeto de Lei nº 395, de 2025, o ilustre Deputado Pezenti propõe a regulamentação do padrão de identidade e qualidade para produtos alimentícios à base de alho triturado, com o objetivo de inibir fraudes e proteger consumidores e empresas atuantes nesse setor.

São três os principais pontos da proposta: i) a definição dos padrões, por meio do órgão federal competente, com vistas a estabelecer a quantidade mínima de alho na composição dos produtos; ii) a realização de consulta pública prévia à regulamentação, em que sejam ouvidos, dentre outros, consumidores, produtores rurais e fabricantes; e iii) a proibição da utilização de substitutos, ou seja, não será permitido o uso de alho reidratado ou outras substâncias não identificadas na formulação do produto ofertado no mercado.

De fato, o artigo 28 do Decreto-Lei nº 986, de 1969, prevê a necessidade de um padrão para diversos alimentos; no entanto, o alho triturado ainda não possui essa regulamentação, o que resulta em prejuízos à indústria e à concorrência no setor, já que produtos de baixa qualidade competem em injustas condições com aqueles que utilizam ingredientes adequados e de qualidade superior. Trata-se de uma situação que, obviamente, compromete a viabilidade econômica das agroindústrias locais e coloca em risco a saúde dos consumidores.

Concordo com o autor que a padronização proposta não apenas protegerá a concorrência, evitando práticas desleais, como também proporcionará aos consumidores informações claras sobre a qualidade dos produtos ofertados no mercado. Além disso, boa parte dos produtores de alho no Brasil - em sua maioria pequenos agricultores – serão beneficiados com a medida, já que certamente estimulará a demanda pela matéria-prima *in natura* e de boa procedência, oriunda da agricultura familiar e da economia local.



* C D 2 5 6 7 2 2 7 1 0 7 0 0 *

Por fim, a regulamentação dos produtos à base de alho triturado gerará impactos positivos também para a saúde pública, já que os consumidores poderão efetivamente usufruir dos benefícios nutricionais oferecidos pelo referido alimento, com respeito e observância ao seu direito à informação, conforme preconiza o CDC.

De modo geral, considero que a iniciativa é positiva, tendo em vista que, indo além de contribuir para a proteção do consumidor, valoriza a agricultura familiar e as agroindústrias locais, estimula investimentos que gerem empregos no setor e estabelece padrões que asseguram a qualidade desses produtos, o que beneficia a indústria nacional e todos os demais envolvidos na cadeia produtiva.

Por todo o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



* C D 2 5 6 7 2 2 7 1 0 7 0 0 *